DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2007.

Súmula: Rejeita o veto parcial ao projeto de lei nº 145/2006.

Art. 1º. Fica rejeitado o veto parcial ao projeto de lei nº 145/2006, que altera a redação do artigo 8º, bem como os anexos I, II, III, IV e V, além dos demonstrativos de I a VIII da Lei nº 2.682, de 25 de setembro de 2006, que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2007, objeto do Ofício nº 02/2007/GP, datado de 2 de janeiro de 2007.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 22 de janeiro de 2007.

Valmir Tasca
Presidente

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI - EDIÇÃO 3954 - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2007.

Súmula: Rejeita o veto parcial ao projeto de lei nº 145/2006.

Art. 1º. Fica rejeitado o veto parcial ao projeto de lei nº 145/2006, que altera a redação do artigo 8º, bem como os anexos I, II, III, IV e V, além dos demonstrativos de I a VIII da Lei nº 2.682, de 25 de setembro de 2006, que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2007, objeto do Ofício nº 02/2007/GP, datado de 2 de janeiro de 2007.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 22 de janeiro de 2007.

Valmir Tasca - Presidente